



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

MESA DIRETIVA DA CÂMARA MUNICIPAL

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, 11 de março de 2018.

Memorando

Ao
Excelentíssimo Senhor
ROGÉRIO MATENDAL
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU/PR.

Prezado Senhor

Com meus cordiais cumprimentos, venho pelo presente solicitar atenção e providência de vossa excelência, no sentido de autorizar, para que dentro dos ditames legais e princípios de economicidade, seja licitado a contratação de empresa especializada em locação e fornecimento de assistência técnica para manutenção preventiva e corretiva, incluindo substituição de peças, insumos, suprimentos e materiais de consumo (toner, revelador, cilindro entre outros) de 02 (duas) impressoras monocromática Laser Jet, com franquia mensal de 800 (oitocentas) páginas para utilização no setores de Controle Interno e Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu no período de Abril a Dezembro de 2019.

Sendo este o assunto do momento, reitero a vossa senhoria os meus protestos de estima, respeito e consideração.

Atenciosamente,

CARLOS AUGUSTO LEITÃO DE OLIVEIRA
DIRETOR ADMINISTRATIVO



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

03
W

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, 11 de março de 2019.

DO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL;

PARA:
DIRETOR GERAL
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONTROLE INTERNO
DEPARTAMENTO JURÍDICO

Preliminarmente à autorização solicitada mediante Memorando, o Processo deverá tramitar pelos Setores competentes com vistas:

- 1 – À elaboração de **projeto básico** elencando a necessidade de procedimento licitatório;
- 2 – À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente à despesa;
- 3 – À elaboração de parecer sobre a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 4 – À elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação;
- 5 – Ao exame da regularidade da licitação e contrato, nos termos do art. 5º, inc. V, da Res. 55/2007, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno;
- 6 – Análise Jurídica e elaboração do Instrumento Contratual;

Cordialmente,

ROGÉRIO MATENDAL
Presidente



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Contratação de empresa especializada em locação e fornecimento de assistência técnica para manutenção preventiva e corretiva, incluindo substituição de peças, insumos, suprimentos e materiais de consumo (toner, revelador, cilindro entre outros) de 02 (duas) impressoras monocromática Laser Jet, com franquia mensal de 800 (oitocentas) páginas para utilização no setores de Controle Interno e Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu no período de Abril a Dezembro de 2019.

2. DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. DESCRIÇÃO DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Sede da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, sita à Rua das Comunicações, nº 1828, Centro, Santa Terezinha de Itaipu-PR.

2.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

02 (duas) Impressoras Laser Jet com franquia mensal de 800 (oitocentas) páginas, com as seguintes especificações:

- Tecnologia de Impressão: Laser
- Velocidade de Impressão: mínimo de 18 páginas por minuto
- Resolução: 600x600x1 dpi
- Conectividade: USB
- Mídias Suportadas: Papel comum, envelope, cartão postal, rótulo
- Tamanho das Mídias Suportadas: Papel A4; A5; A6; Envelope C5, DL

3. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

3.1 A manutenção preventiva e corretiva das máquinas, bem como a reposição de materiais e insumos deverá ser realizada no horário de 8h às 12h e 13:30h às 17:30h, de segunda a sexta-feira;

3.2 Entende-se como manutenção preventiva a assistência técnica planejada e periódica dos equipamentos que tenham por objetivo a prevenção da ocorrência de vícios, defeitos ou incorreções das máquinas;

3.3 Entende-se como manutenção corretiva aquela não periódica que poderá ocorrer nas máquinas para correção de vícios, defeitos ou incorreções eventuais urgentes ou que garantam o bom funcionamento das máquinas;

3.4 É de responsabilidade da Contratada, nos casos de manutenção corretiva, reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as peças, componentes e acessórios em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, em até 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação por parte da Contratante;



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

05

3.5 Nos casos de manutenção preventiva, a Câmara Municipal, verificando ruídos, manchas nas impressões ou cópias, ou demais detalhes que possam, no futuro, ocasionar defeitos nas máquinas, notificará a Contratada para que possa realizar tal manutenção; lubrificando, limpando ou realizando qualquer serviço necessário para o bom estado de funcionamento da impressora, a fim de evitar paralisações nos serviços.

4. JUSTIFICATIVA:

4.1 Justifica-se a contratação para suprir as demandas de impressões nos setores de Controle Interno e Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, visto que, esses setores não possuem equipamentos permanentes e a impressão de documentos é uma atividade importante para o bom andamento dos serviços.

4.2 Também para reduzir custos e aumentar a qualidade do serviço, uma vez que a manutenção e consumo de toners ocorrerá por conta da Contratada.

5. PÉRIODO DE EXECUÇÃO: Os produtos serão fornecidos ininterruptamente e os serviços de manutenção e assistência serão prestados no período de Abril a Dezembro de 2019.

6. VALOR TOTAL ESTIMADO: 800 páginas x R\$ 0,05 = R\$ 40,00 x 2 impressoras = R\$ 80,00 (Oitenta reais) mensais conforme valores retirados do Contrato nº 02/2017.

7. FORMA DE PAGAMENTO: Conforme fornecimento/entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal dos produtos/serviços e anuência da Comissão de Recebimento de Materiais.

9. OBRIGAÇÃO DAS PARTES: Conforme especificado em contrato.

10. HABILITAÇÃO ESPECÍFICA: Certidões Negativas do FGTS, INSS, Trabalhistas e dos Tributos Federais e Municipais.

11. REAJUSTE OU REPACTUAÇÃO: Ver contrato;

12. FISCALIZAÇÃO: A fiscalização será acompanhada por um representante da Administração Pública especialmente designado pela Portaria Nº 27/2019, Sr. Carlos Augusto Leitão de Oliveira.

13. RESPONSÁVEIS PELOS ORÇAMENTOS: Jorge Gabriel Alves, Matrícula nº 2267 e Wesley Balieiro Zacarias, Matrícula nº 1040.

14. RESPONSÁVEL PELO PROJETO: Marcos Ramão Lovera, Diretor Geral, Matrícula nº 2240.

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, 11 de março de 2018.


MARCOS RAMÃO LOVERA
Diretor Geral





Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, 11 de março de 2019.

PARECER REFERENTE DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
DATADO DE 11/03/2019.

ASSUNTO: INDICAÇÃO DE RECURSOS DE ORDEM ORÇAMENTÁRIA PARA FAZER
FRENTE À DESPESA;

Objeto: Contratação de empresa especializada em locação e fornecimento de assistência técnica para manutenção preventiva e corretiva, incluindo substituição de peças, insumos, suprimentos e materiais de consumo (toner, revelador, cilindro entre outros) de 02 (duas) impressoras monocromática Laser Jet, com franquia mensal de 800 (oitocentas) páginas para utilização no setores de Controle Interno e Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu no período de Abril a Dezembro de 2019.

Preço estimado será de R\$ 720,00 (Setecentos e vinte reais).

DEPARTAMENTO CONTÁBIL

DEPARTAMENTO CONTÁBIL

Informo a existência de previsão de recursos orçamentários para a execução do objeto em epígrafe.

Dotação Orçamentária nº:

001 – CÂMARA MUNICIPAL;
3.3.90.40.00.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação
3.3.90.40.12.00.00 – Locação de Máquinas e Equipamentos

Declaro a existência de recursos financeiros para a execução do objeto em epígrafe.



ANDERSON PARISE DA ROSA
CONTADOR
CRC/PR 43.920/0-6

Anderson Parise da Rosa
Contador
CRC/PR 43920/06



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, 11 de março de 2019.

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

QUADRO RESUMO

(I) - IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 02/2019

ÓRGÃO INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

A Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu comunica a Vossa(s) Senhora(s) que receberá e iniciará à análise de documentação e propostas alusivas à dispensa supra indicada, que se processará sob o regime da Lei 8.666/93 e suas alterações.

(II) – RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

Até a data: 27/03/2019 no horário das 08h00 às 12h00 e 13h30min às 17h30min.

LOCAL: Pelo e-mail licitacao@camarasti.pr.gov.br, ou na Sede da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu.

(III) - OBJETO:

Contratação de empresa especializada em locação e fornecimento de assistência técnica para manutenção preventiva e corretiva, incluindo substituição de peças, insumos, suprimentos e materiais de consumo (toner, revelador, cilindro entre outros) de 02 (duas) impressoras monocromática Laser Jet, com franquia mensal de 800 (oitocentas) páginas para utilização no setores de Controle Interno e Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu no período de Abril a Dezembro de 2019.

(IV) - INFORMAÇÕES:

Os interessados poderão obter quaisquer informações através da Comissão de Licitação, de Segunda à Sexta-feira, das 8h00 às 12h00 e 13h30min às 17h30min, na Sede da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu/PR, pelo telefone: (45) 3541-1299, ou, e-mail licitacao@camarasti.pr.gov.br.

(V) – CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

001 – CÂMARA MUNICIPAL;

3.3.90.40.00.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação

3.3.90.40.12.00.00 – Locação de Máquinas e Equipamentos

(VI) - PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS LICITADOS:

A entrega/prestação dos serviços deverá ocorrer em até 3 (três) dias corridos após a data da solicitação, realizada pelo setor responsável.



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

08

(VII) - PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS:

O prazo de validade das propostas não será inferior a **60 (sessenta)** dias corridos, contados da data fixada para o recebimento das mesmas.



ORÇAMENTO

Item	Descrição	Qtde	Valor
1	<p>Locação e Assistência Técnica de Impresso Laser Jet, no valor de R\$40,00 (Quarenta Reais) mensal por equipamento, com uma franquia de 800 páginas sendo custo unitário a 0,05 centavos por páginas.</p> <p>Descrição Equipamento: (Tecnologia de impressão: Laser, impressão de até 18ppm em A4 em preto, tecnologia Auto-On/Auto-Off, Saída da primeira página, preto: Em até 8,4 seg, Resolução de impressão Preto (Melhor): Até 600 x 600 x 1 dpi, Conectividade padrão: Porta USB 2.0 de alta velocidade, Memória Padrão: 16MB, Volume mensal de páginas recomendado: 100 a 1000 páginas</p> <p>Tipos de mídias suportados: Papel comum, envelope, cartão postal, rótulo, Peso suportado da mídia: 65 a 120 g/m², Tamanhos de mídia suportados: A4; A5; A6; envelopes (C5, DL), 1 bandeja de entrada; Capacidades de entrada: Até 150 folhas Padrão A4, Capacidades de saída: Até 100 folhas Padrão A4.)</p>	02	R\$80,00

Santa Terezinha de Itaipu – Pr., 11 de Março de 2019.


Ricardo Aurélio de Araújo.

11.388.272/0001-27

RICARDO AURÉLIO
DE ARAÚJO - INFORMÁTICA

Rua Leonizio Magagnin, 1925 - Sala 03
CEP: 85.875-000 - Centro
[Santa Terezinha de Itaipu - PR]

|45| 3541-0998

Rua Leonizio Magagnin, 1925 – Sala 03
aaraujo33@hotmail.com
85875-000 Santa Terezinha de Itaipu – Pr.

ORÇAMENTO

Conforme solicitado segue abaixo orçamento do equipamento:

Item	Descrição	Qtde	Valor
1	<p>Locação e Assistência Técnica de Impresso Laser Jet, no valor de R\$64,00 (Sessenta e Quatro Reais) mensal por equipamento, com uma franquia de 800 páginas sendo custo unitário a 0,08 centavos por páginas. - Descrição Equipamento: (Tecnologia de impressão: Laser, impressão de até 18ppm em A4 em preto, tecnologia Auto-On/Auto-Off, Saída da primeira página, preto: Em até 8,4 seg, Resolução de impressão Preto (Melhor): Até 600 x 600 x 1 dpi, Conectividade padrão: Porta USB 2.0 de alta velocidade, Memória Padrão: 16MB, Volume mensal de páginas recomendado: 100 a 1000 páginas</p> <p>Tipos de mídias suportados: Papel comum, envelope, cartão postal, rótulo, Peso suportado da mídia: 65 a 120 g/m², Tamanhos de mídia suportados: A4; A5; A6; envelopes (C5, DL), 1 bandeja de entrada; Capacidades de entrada: Até 150 folhas Padrão A4, Capacidades de saída: Até 100 folhas Padrão A4.)</p>	02	RS128,00

Santa Terezinha de Itaipu – Pr., 11 de Março de 2019.

Atenciosamente!



23.231.651/0001-98

New Oeste Informatica do Brasil Ltda- ME

Rua Primeiro de Maio, 740 - SL 05
85875-000 - Centro

Santa Terezinna de Itaipu - PR

ORÇAMENTO

Santa Terezinha de Itaipu - Pr., 12 de Março de 2019.

Apresentamos Nossa Proposta de Preços, conforme solicitado.

Item	Descrição	Qtde	Valor
1	<p>Locação e Assistência Técnica de Impresso Laser Jet, no valor de R\$48,00 (Quarenta e Oito Reais) mensal por equipamento, com uma franquia de 800 páginas sendo custo unitário a 0,06 centavos por páginas.</p> <p>Descrição Equipamento: (Tecnologia de impressão: Laser, impressão de até 18ppm em A4 em preto, tecnologia Auto-On/Auto-Off, Saída da primeira página, preto: Em até 8,4 seg, Resolução de impressão Preto (Melhor): Até 600 x 600 x 1 dpi, Conectividade padrão: Porta USB 2.0 de alta velocidade, Memória Padrão: 16MB, Volume mensal de páginas recomendado: 100 a 1000 páginas</p> <p>Tipos de mídias suportados: Papel comum, envelope, cartão postal, rótulo, Peso suportado da mídia: 65 a 120 g/m², Tamanhos de mídia suportados: A4; A5; A6; envelopes (C5, DL), 1 bandeja de entrada; Capacidades de entrada: Até 150 folhas Padrão A4, Capacidades de saída: Até 100 folhas Padrã.)</p>	02	R\$96,00

Atenciosamente!

N. T. de Itaipu

NCA INFORMATICA
 Rua: Paulo Bonarda, 1725
 Fone: (41) 3541-9999 - CEP: 82175-000
 Santa Terezinha de Itaipu - PR

Foz do Iguaçu, 26 de março de 2019.

Proposta Comercial

A

Camara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu
Sr. Wesley

Razão Social: Copyvic Locação de Equipamentos Eirelli

CNPJ: 011191010001.49 - Inscrição Estadual: Isento

Inscrição Municipal: 22431

Endereço Completo: Av. Brodoski, 998 – Jardim Santa Rosa – Foz do Iguaçu – Pr

Telefone: (45) 30289090 Email: gilberto@copyvic.com.br

Validade da proposta: 90 dias

Conforme condições especificadas na **Solicitação de Cotação de Preços**, para locação de equipamentos e impressão, com fornecimento de equipamentos, peças e suprimentos, sistema de gestão, manutenção preventiva e corretiva, exceto papel:

Locação e assistência técnica de impresso laser jet, com franquia de 800 paginas mês

Descrição equipamento:

(Tecnologia de impressão: Laser, impressão de até 18 ppm em A4 em preto, tecnologia auto-on/Auto-off, Salda da primeira pagina, preto: Em até 8,4 seg, Resolução de Impressão Preto (melhor): até 600 x600 x1 dpi, Conectividade padrão : porta USB 2.0 de alta velocidade, Memória Padrão: 16 MB, Volume mensal de páginas recomendado: 100 a 1000 paginas, Tipos de mídias suportados: Papel comum, envelope, cartão postal, rótulo.

Peso suportado da mídia > 65 a 120 g/m2 . Tamanhos de mídias suportados: A4; A5; A6; envelopes (C5, DL). 1 bandeja de entrada; Capacidades de entrada: Até 150 folhas Padrão A4, Capacidades de saída: Até 100 folhas Padrão A4.

Valor Mensal da Locação R\$ 180,00 (Cento e oitenta reais) – Franquia mínima de 2.000 pgs.

Excedente a R\$ 0,09 por página.

Desde já agradecemos,

Att

COPYVIC LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELLI

GILBERTO HARTMANN

GERENTE COMERCIAL

45-98825-3216



Contato

De: Silvana Rizzi <silvana@printerdobrasil.com.br>
Enviado em: terça-feira, 26 de março de 2019 15:15
Para: Contato
Assunto: RE: Orçamento

Boa Tarde, não trabalhamos com essas especificações, conseguimos melhorar as especificações?

Att



Atenciosamente
Silvana Rizzi | Gerente Administrativa
041.3387.8613 | 045.3026.0363

De: "Contato" <contato@camarasti.pr.gov.br>
Enviada: 2019/03/26 11:55:12
Para: aline@printerdobrasil.com.br
Cc: silvana@printerdobrasil.com.br
Assunto: Orçamento

Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu através deste encaminha solicitação de orçamento para locação de 02 impressoras nas especificações que abaixo seguem:

Locação e assistência técnica de impressora Laser Jet, com franquia de 800 páginas mês.

Descrição equipamento:

(Tecnologia de impressão: Laser, impressão de até 18 ppm em A4 em preto, tecnologia auto-on/Auto-off, Saída da primeira página, preto: Em até 8,4 seg;
Resolução de Impressão Preto (melhor): até 600 x600 x1 dpi;
Conectividade padrão : porta USB 2.0 de alta velocidade;
Memória Padrão: 16 MB;
Volume mensal de páginas recomendado: 100 a 1000 páginas;
Tipos de mídias suportados: Papel comum, envelope, cartão postal, rótulo;
Peso suportado da mídia> 65 a 120 g/m2;
Tamanhos de mídias suportados: A4; A5; A6; envelopes (C5, DL);
1 bandeja de entrada;
Capacidades de entrada: Até 150 folhas Padrão A4;
Capacidades de saída: Até 100 folhas Padrão A4;

Desde já agradecemos pela atenção.

Aguardamos resposta neste endereço de e-mail com respectivo valor mensal, pelos serviços e equipamento!

Jorge Gabriel
Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu – PR
(45) 3541-1299



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RICARDO AURELIO DE ARAUJO - INFORMATICA
CNPJ: 11.388.272/0001-27

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 19:43:22 do dia 25/12/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/06/2019.

Código de controle da certidão: **3663.EDD5.1D4B.8FAF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 11388272/0001-27
Razão Social: RICARDO AURELIO DE ARAUJO INFORMATICA
Nome Fantasia: R2A CARTUCHOS REMANUFATURADOS
Endereço: RUA LEONIZIO MAGAGNIN 1825 SL 03 / CENTRO / SANTA
TEREZINHA DE ITAIPU / PR / 85875-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/02/2019 a 29/03/2019

Certificação Número: 2019022802234841058870

Informação obtida em 12/03/2019, às 15:38:18.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RICARDO AURELIO DE ARAUJO - INFORMATICA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 11.388.272/0001-27

Certidão nº: 169013739/2019

Expedição: 12/03/2019, às 15:38:57

Validade: 07/09/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RICARDO AURELIO DE ARAUJO - INFORMATICA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.388.272/0001-27**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PARANÁ - BR

CNPJ: 75.425.314/0001-35

Secretaria Municipal da Fazenda

Departamento de Receita e Cadastro Técnico Urbano

26

CERTIDÃO NEGATIVA (NADA CONSTA)

NEGATIVA 981/2019
NOME/RAZÃO SOCIAL: RICARDO AURELIO DE ARAUJO - INFORMATICA
CPF/CNPJ: 11.388.272/0001-27
ENDEREÇO: RUA LEONIZIO MAGAGNIN 1825
BAIRRO: CENTRO
FINALIDADE: - Licitação

CERTIFICAMOS que até a presente data NÃO CONSTA débito tributário relativo ao contribuinte com a(s) localização(ões) acima descrita(s). Fica ressalvado o direito da fazenda municipal de cobrar débitos posteriormente constatados, mesmo referentes ao período nesta certidão compreendido.

A Certidão abaixo deverá ser autenticada pelo site:
<http://www.stitaipu.pr.gov.br>, usando o seguinte número de autenticidade: 384026120384026

Esta certidão é válida até 30 dias após sua data de emissão.

Santa Terezinha de Itaipu, 12/03/2019

03/05

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

1982

Rua João XXIII, 144 - Centro - Santa Terezinha de Itaipu - PR
Telefone: 45-3541-1184 www.stitaipu.pr.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.388.272/0001-27 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/11/2009
NOME EMPRESARIAL RICARDO AURELIO DE ARAUJO - INFORMATICA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) R2A CARTUCHOS E IMPRESSORAS	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de Informática		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papeleria 47.55-5-02 - Comércio varejista de artigos de armarinho 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros 47.61-0-02 - Comércio varejista de jornais e revistas 53.20-2-01 - Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional 53.20-2-02 - Serviços de entrega rápida 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações 82.19-9-01 - Fotocópias 18.22-9-01 - Serviços de encadernação e plastificação 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R LEONIZIO MAGAGNIN	NUMERO 1825	COMPLEMENTO SALA 03
CEP 85.875-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
UF PR	TELEFONE (45) 3541-0998 / (45) 9807-1413	
ENDEREÇO ELETRÔNICO R2ACARTUCHOS@GMAIL.COM	ENTRE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/11/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 27/03/2019 às 13:53:15 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 4110669640-1		NIRE DA FILIAL (preencher somente se não referir-se à sede)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) RICARDO AURELIO DE ARAÚJO			
NATURAL DE (cidade e sigla do estado) UMUARAMA	UF PR	NACIONALIDADE BRASILEIRO	ESTADO C.
SEXO <input checked="" type="checkbox"/> M <input type="checkbox"/> F	REGIME DE BENS (se casado)		
FILHO DE (pai) MARIO DE ARAÚJO		(mãe) IVONE DIAS DE ARAÚJO	
NASCIDO EM (data de nascimento) 27/02/1970	IDENTIDADE - número 4.793.594-6	Órgão emissor SSP	UF PR
CPF (número) 766469719-00			
(MANIFIQUE POR: forma de emancipação - somente no caso de menores)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - NÚM. AV, ETC.) AV. SABIA			NÚMERO 220
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO LOTEAMENTO RESIDENCIAL GRALHA AZUL	CEP 85875-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
MUNICÍPIO SANTA TEREZINHA DE ITAIPU			UF PR
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do PARANÁ:			
CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERACAO	CÓDIGO DO EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALT. DAD. EXC. NOM. EMPRESARIAL
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL RICARDO AURÉLIO DE ARAÚJO - INFORMÁTICA - ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA LEONIZIO MAGAGNIN			NÚMERO 1825
COMPLEMENTO SALA 03	BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 85875-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
MUNICÍPIO SANTA TEREZINHA DE ITAIPU		UF PR	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)
VALOR DO CAPITAL - R\$ 20.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) VINTE MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal Atividades secundárias 7733-1/00 6190-6/01 8219-9/01 1822-9/01 6201-5/00	DESCRIÇÃO DO OBJETO ALUGUEL DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO. SERVIÇOS DE PROVEDORES DE ACESSO AS REDES DE COMUNICAÇÃO. SERVIÇOS DE FOTOCÓPIA. SERVIÇOS DE ENCADERNAÇÃO E PLASTIFICAÇÃO. DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA. 6202-3/00 - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 02/12/2009	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 11.388.272/0001-27	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO			
ASSINATURA DA FORMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente/procurador) <i>Ricardo Aurélio de Araújo - Informática Me.</i>			
DATA DA ASSINATURA 30/01/2012	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Ricardo Aurélio de Araújo</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE Miguel A. Aguilera RG: 5.973.217-3 - PR 06 FEV. 2012	AUTENT	JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ AGENCIA REGIONAL DE FOZ DO IGUAÇU CERTIFICO O REGISTRO EM 06/02/2012 SOB NÚMERO: 20120498499 Protocolo: 12/049849-9, DE 31/01/2012 Empresa: 41.10669640-1 RICARDO AURELIO DE ARAUJO - INFORMÁTICA - ME SEBASTIÃO MOTTA SECRETARIO GERAL	





NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 4110669640-1		NIRE DA FILIAL (preencher somente se não referir-se à filial)		JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ		
NOME DO EMPRESÁRIO (completo pelo empresário) RICARDO AURELIO DE ARAÚJO						
NATURALIDADE (nome e sigla do estado) UMUARAMA		UF PR	NACIONALIDADE BRASILEIRO			
SEXO <input checked="" type="checkbox"/> M <input type="checkbox"/> F		REGIME DE BENS (se casado)				
FILHO DE (pai) MARIO DE ARAÚJO		(mãe) IVONE DIAS DE ARAÚJO				
NASCIMENTO EM (data de nascimento) 27/02/1970	IDENTIDADE número 4.793.594-6	Orgão emissor SSP	UF PR	CPF (número) 766469719-00		
EMANIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)						
DOMICILIADO NA (C/GRADUADO - Rua, nº, nºC) AV. SABIA				NÚMERO 220		
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO LOTEAMENTO RESIDENCIAL GRALHA AZUL		CEP 85875-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial)	
MUNICÍPIO SANTA TEREZINHA DE ITAIPU				UF PR		
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do PARANÁ :						
CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERACAO	CÓDIGO DO EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALT. DAD. EXC. NOM. EMPRESARIAL			
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO			
NOME EMPRESARIAL RICARDO AURÉLIO DE ARAÚJO - INFORMÁTICA - ME						
LOGRADOURO (Rua, nº, nºC) RUA LEONIZIO MAGAGNIN				NÚMERO 1825		
COMPLEMENTO SALA 03		BAIRRO / DISTRITO CENTRO		CEP 85875-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial)	
MUNICÍPIO SANTA TEREZINHA DE ITAIPU				UF PR	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)	
VALOR DO CAPITAL - R\$ 20.000,00		VALOR DO CAPITAL (por extenso) VINTE MIL REAIS				
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 4751-2/00	DESCRIÇÃO DO OBJETO COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS. COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS DE PAPELARIA. COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO. COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS. COMÉRCIO VAREJISTA DE JORNAIS E REVISTAS. 5320-2/01 - SERVIÇOS DE MALOTE NÃO REALIZADO PELO CORREIO NACIONAL. 5320-2/02 - SERVIÇOS DE ENTREGA RÁPIDA.					
Atividades secundárias 9511-8/00 4761-0/03 4755-5/02 4761-0/01 4761-0/02						
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 02/12/2009	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 11.388.272/0001-27	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior		UF	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL: <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO	
ASSINATURA DA FIRMA DO EMPREENSAR (uso pelo representante no estabelecimento mercantil) <i>Ricardo Aurelio de Araujo - Informatica - Me.</i>						
DATA DA ASSINATURA 30/01/2012	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Ricardo Aurelio de Araujo</i>					
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL						
DEFERIDO PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE. <i>Miguel A. Aguilera</i> RG: 3.973.217-3 - PR		AUTENTICAÇÃO 				
06 FEV 2012						



Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor

Tipo documento	<input type="text" value="CNPJ"/>	Número documento	<input type="text"/>
Nome	<input type="text" value="11388272000127"/>		

Período publicação : de até

Data de Início Impedimento: de até

Data de Fim Impedimento: de até

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

24

DISPENSANº 02/2019
PROCESSONº 07/2019
JUSTIFICATIVA

CONTRATAÇÃO COM DISPENSA DE LICITAÇÃO

Foram solicitadas cotações a 6 empresas, sendo elas: 1 – R2A – Ricardo Aurélio de Araújo – Informática; 2 – Printer do Brasil; 3 – Copy Vic Locação de Equipamentos Eireli – EPP; 4 – NCA Informática; 5 – New Oeste Informática do Brasil Ltda – ME e 6 – Central de Cópias Ianá Ltda; conforme documentos em anexo. Dentre as propostas, a que apresentou uma proposta mais vantajosa, foi a R2A – Ricardo Aurélio de Araújo - Informática, em seguida, foi solicitado à empresa as seguintes certidões negativas de débitos: Certidão negativa da Receita Federal e Municipal, além de Certidão negativa de FGTS e de Débitos Trabalhistas, constatando-se que a empresa está em dia com todas as suas obrigações.

Portanto, justifica-se a contratação da empresa “**RICARDO AURÉLIO DE ARAÚJO - ME**” inscrita no CNPJ sob nº 11.388.272/0001-27, com endereço comercial sito à Rua Leonizio Magagnin, 1825, sala 03, Centro – Santa Terezinha de Itaipu-PR, CEP 85875-000, que tem como objetivo a Contratação de empresa especializada em locação e fornecimento de assistência técnica para manutenção preventiva e corretiva, incluindo substituição de peças, insumos, suprimentos e materiais de consumo (toner, revelador, cilindro entre outros) de 02 (duas) impressoras monocromática Laser Jet, com franquia mensal de 800 (oitocentas) páginas para utilização no setores de Controle Interno e Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu no período de Abril a Dezembro de 2019.

A presente contratação destina-se a atender as demandas dos setores de Controle Interno e Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, visto que, esses setores não possuem equipamentos permanentes e a impressão de documentos é uma atividade importante para o bom andamento dos serviços e também para reduzir custos e aumentar a qualidade do serviço, uma vez que a manutenção e consumo de toners ocorrerá por conta da Contratada.

Consoante e considerando o **Decreto Nº 9412** que atualiza Valores das Modalidades de Licitação e Limites de Dispensa e elevam a modalidade dispensa de licitação para obras e serviços de engenharia para até R\$ 33.000,00 (trinta e três mil Reais) e **R\$ 17.600,00** (Dezessete mil e seiscentos reais) para as demais licitações, que também recebeu respaldo do TCE PR através da Nota Técnica 01/2018 da CGF – Coordenadoria Geral do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Fundamentado na Lei 8.666, artigo 24, inciso II, de 21 de junho de 1.993

Utilizando-se dos critérios abaixo, justificamos o ato.

1) Encontra-se constituído, nos termos da legislação vigente:



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

25

Lei nº 8.666/93

Artigo 24. É dispensável a licitação:

Inciso II – Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento), do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto a que possa ser realizado de uma só vez;

Devido ao embasamento doutrinário a dispensa em tela é praticável, e foi constatado que atende às necessidades da municipalidade. Fixado o preço para a referida realização e prestação de serviços no valor de **R\$ 720,00 (Setecentos e vinte reais)**, pagos conforme fornecimento, mediante apresentação de Notas Fiscais e emissão do parecer da Comissão de Recebimento de Materiais.

Santa Terezinha de Itaipu, 27 de março de 2019.

ANDERSON PARISE DA ROSA
Presidente da C. P. L.
Portaria 24/2019

WESLEY BALIEIRO ZACARIAS
Membro da C.P.L.
Portaria 24/2019

JORGE GABRIEL ALVES
Membro da C.P.L.
Portaria 24/2019



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

76

PARECER Nº 07/2019 – CSCI

Referência: Dispensa Nº 02/2019

Processo Licitatório Nº 07/2019

Solicitante: Comissão de Licitação

Objeto: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO E FORNECIMENTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO SUBSTITUIÇÃO DE PECAS, INSUMOS, SUPRIMENTOS E MATERIAIS DE CONSUMO (TONER, REVELADOR, CILINDRO, ENTRE OUTROS) DE 02 (DUAS) IMPRESSORAS MONOCROMÁTICAS LASER JET, COM FRANQUIA MENSAL DE 800 (OITOCENTAS) PÁGINAS PARA UTILIZAÇÃO NOS SETORES DE CONTROLE INTERNO E ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, NO PERÍODO DE ABRIL A DEZEMBRO DE 2019.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, nos termos do artigo 5º, V, da Resolução Nº 55/2007, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações acerca da regularidade e conveniência da licitação.

DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

Cumpra salientar que o parecer da Coordenadora atém-se, estritamente, aos elementos consoantes aos autos até a presente data, quais sejam:

- a) Memorando de solicitação expedido pela Diretoria Administrativa;
- b) Despacho do Presidente da Câmara autorizando a solicitação;
- c) Projeto Básico;
- d) Parecer Contábil indicando previsão de recursos orçamentários;
- e) Instrumento Convocatório de Dispensa de Licitação;
- f) Propostas de preço das empresas: Ricardo Aurélio de Araújo - Informática, New Oeste Informática do Brasil Ltda.-ME, NCA Informática, Central de Cópias Ianá Ltda., Copyvic Locação de Equipamentos Eireli – EPP, devidamente assinadas e carimbadas pelos seus respectivos proprietários;
- g) Consulta ao cadastro de Impedidos de Licitar, realizado no site do Tribunal de Contas do Paraná;
- h) Certidões Negativas (Receita Federal e INSS, Receita Municipal, FGTS-CRF, Débitos Trabalhistas) da empresa ganhadora do certame: Ricardo Aurélio de Araújo - Informática;
- i) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da empresa;
- j) Cópia da última alteração do Contrato Social da empresa;



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

2*

k) Justificativa da Comissão Permanente de Licitação;

DA ANÁLISE

Preliminarmente, cumpre registrar que o referido objeto de contratação faz-se necessário para atender a demanda da Câmara, especialmente nos setores de Controle Interno e Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, visto que, esses setores não contam com equipamentos permanentes de impressão de documentos.

Tendo em vista que a contratação examinada implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da Controladoria para análise e manifestação.

Com base na Lei 8666/93, será válida a contratação com o poder público mediante processo licitatório, salvo exceções conferidas pela própria lei.

Art. 2º. – As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

As exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei 8666/93, tratando-se dos casos de dispensa e inexigibilidade, respectivamente.

Dessa forma, conforme o disposto no art. 24, inciso II do mencionado dispositivo legal, é dispensável a licitação:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

O Decreto Federal Nº 9.412/2018, atualizou os valores das modalidades de licitação, da seguinte maneira:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

Ainda de acordo com manifestação da Coordenadoria-Geral de Fiscalização - CGF do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que emitiu a Nota Técnica Nº 01/2018-CGF/TCE-PR, que "entende que as disposições do artigo 23 da Lei 8.666/93 são vinculantes para todas as esferas da Federação, e que os valores fixados pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, se aplicam, desde a sua entrada em vigência (19/07/2018), a toda Administração Pública municipal e estadual."

Para as disposições do art. 24[2], os valores dispensáveis da licitação foram atualizados nos seguintes patamares:

- outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23, foram alterados para R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez. Resta consignado, portanto, que conforme análise da documentação supracitada, foram comprovados os requisitos estabelecidos no art. 24, inciso II, da Lei 8666/93 e demais legislações pertinentes.

Comprovados os requisitos estabelecidos no art. 24, e seguindo a verificação de regularidade do processo, faz-se mister salientar que o processo de contratação foi iniciado com a abertura de processo administrativo devidamente autuado e numerado e há autorização da autoridade competente permitindo o início do processo de contratação, conforme determina o art. 38, *caput*, Lei 8666/93. Além disso, há Projeto Básico e planilhas de orçamento detalhado, devidamente assinado pelo Diretor Geral, responsável pela elaboração do projeto, bem como indicação de recursos orçamentários devidamente assinado pelo Contador.

O processo obedece à ordem cronológica e observa-se ainda que constam solicitações de orçamento (pesquisa de mercado) junto a 6 (seis) potenciais fornecedores, dos quais, apenas 5 (cinco) apresentaram proposta. Cabe mencionar que a Comissão de Licitação atentou-se para o que determina a Lei Complementar Nº 147/2014,

"Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

Cabe ainda atentar-se para a razão da escolha do fornecedor ou executante que deu-se em função da empresa Ricardo Aurélio de Araújo - Informática, no valor de **R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais)**, por ter apresentado a proposta mais **vantajosa** para a Administração.



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

29

PARECER

Após a verificação do processo de Dispensa de Licitação, constatou-se a **CONFORMIDADE** dos procedimentos administrativos e legais, estando de acordo com o determinado pela legislação de licitação, a qual foi respeitada em todas as fases e apto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes, bem como a gerar despesas para a municipalidade. Certificamos assim, a regularidade dos feitos, não obstante, recomendamos à análise jurídica da legalidade do procedimento antes da ratificação e assinatura do contrato, pelo Presidente da Câmara.

É o parecer.

Santa Terezinha de Itaipu, 29 de março de 2019

LUCIANI HEINDRICKSON DA SILVA

Coordenadora/Auditora do Sistema de Controle Interno

Portaria Nº 35/2018



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO N.º 08/2019

Dispensa de Licitação n.º 02/2019

Objeto: Contratação de empresa especializada em locação e fornecimento de assistente técnica para manutenção preventiva e corretiva, incluindo substituição de peças, insumos, suprimentos e materiais de consumo (toner, revelador, cilindro entre outros), de 02 (duas) impressoras monocromática laser jet, com franquia mensal de 800 (oitocentas) páginas para utilização nos setores de controle interno e assessoria jurídica da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu/PR.

I. Relatório:

Trata-se de processo licitatório que visa realizar o objeto acima descrito, isto com o fito de atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Terezinha de Itaipu/PR. Vieram os autos a esta Procuradoria Jurídica para verificação da legalidade e regularidade do procedimento adotado.

II. Fundamentação:

A contratação de obras, serviços, compras e alienações por parte da Administração Pública deve ser precedida, em regra, pela licitação. É o que estabelecem o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988 e o artigo 2º da Lei Federal n.º 8.666/93.

Os mesmos dispositivos acima citados, no entanto, mencionam expressamente que a regra da contratação mediante licitação comporta **exceções em alguns casos específicos previstos na legislação**. Tais hipóteses vêm disciplinadas nos artigos 17, 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, os quais preveem, respectivamente, as situações de licitação dispensada, dispensável e inexigível.

No caso concreto, a contratação direta de empresa especializada para prestar o serviço em questão enquadra-se na hipótese de **licitação dispensável** em razão do pequeno valor, conforme previsão do **artigo 24, inciso II, combinado com o artigo 23, inciso I, alínea "a", ambos da Lei n.º 8.666/96, in verbis:**



PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior* e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez. (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...)

I - para obras e serviços de engenharia:

(...)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

(...)

Ocorre que, recentemente, os valores estabelecidos no supracitado diploma legal foram atualizados, isto por meio do Decreto n.º 9.412/18, *in verbis*:

Art. 1º. Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I – para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite – até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

b) na modalidade tomada de preços – até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais);

e

c) na modalidade concorrência – acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais);

e

II – para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite – até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

b) na modalidade tomada de preços – até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e

c) na modalidade concorrência – acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Assim, houve uma ampliação dos casos nos quais a administração pública poderá realizar modalidades menos complexas de licitação. Ademais, o limite de valor que o administrador público tem para contratar diretamente, sem licitação, conseqüentemente, também foi alterado (art. 24, I e II da Lei n.º 8.666/93). Com as mudanças, muitos pontos polêmicos surgiram, em especial no que se refere a competência legislativa e os seus efeitos.

Contudo, com o passar dos meses, muitos juristas de renome na área do direito administrativo e direito público, entidades associativas, bem como Tribunais de Contas e Ministério Público de Contas já se manifestaram sobre estes temas, de modo que atualmente não paira qualquer dúvida no cenário jurídico, seja pela validade da alteração e quanto à sua aplicabilidade em todas as esferas da administração.

Para tanto, colaciona-se a seguir trecho da Nota Técnica FNP n.º 05/2018 – emitida pela Frente Nacional de Prefeitos que assim se posicionou

[]



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA

3. Assim, além de alterar os valores relativos ao enquadramento das modalidades de licitação (art. 23 da Lei nº 8.666/93), também foram alterados os valores de enquadramento de dispensa de licitação (art. 24 da Lei nº 8.666/93).

4. Desta forma, após a atualização dos valores, ficam dispensadas as licitações para as obras e serviços de engenharia cujo valor seja inferior a R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais). Para as obras e serviços gerais ficam dispensadas as licitações cujo valor seja inferior a R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

5. Trata-se de importante conquista da Frente Nacional de Prefeitos (FNP), que vem trabalhando no tema. A FNP enviou, no segundo semestre de 2017, documento ao Governo Federal (Ofício 1151/2017) e, no início deste ano, Nota Técnica nº 02/2018, acompanhada de ofício (210/2018). Os documentos alertavam sobre a necessidade de atualização monetária desses valores, tendo em vista os altos custos administrativos dos Municípios na utilização de procedimentos complexos para aquisições públicas de pequenos valores. Esses valores não sofriam nenhuma sorte de atualização inflacionária desde maio de 1998.

6. Cumpre destacar que a União tem competência constitucional para atualização dos valores de dispensa de licitação, podendo ser realizada mediante a edição de Decreto, nos termos do art. 22, XXVII da Constituição da República e art. 120 da Lei Geral de Licitações. Como se trata de Lei que tem aplicabilidade em âmbito nacional, deve ser obrigatoriamente seguida por União, Estados e Municípios.

7. Importante esclarecer que os Municípios não necessitam editar qualquer norma para se adaptar à nova realidade criada com a edição do Decreto Federal nº 9.412, de 18.06.2018. Basta aguardar o prazo de vacatio legis do novo Decreto, que é de 30 (trinta) dias, para aplicar o novo valor de dispensa para as aquisições públicas. Os novos valores entram em vigor no dia 18.07.2018.

8. Cabe também esclarecer que o Decreto Federal nº 9412/2018 não interfere na tramitação do Projeto de Lei nº 1.292/95, que ataca questões estruturais da Lei Federal nº 8.666/93, não se limitando à atualização inflacionária de valores relativas às modalidades de licitação e casos de dispensa. Com efeito, o projeto de lei tem por objetivo modernizar as contratações públicas, combatendo a morosidade do procedimento licitatório; busca também limitar o excessivo número de aditivos firmados nos contratos administrativos; cria a figura do seguro para obras de grande vulto; institui o planejamento anual das contratações públicas; buscar garantir o pagamento de fornecedores em ordem cronológica; admissão de contratação integrada (projeto e execução das obras). O PL nº 1.292/95 é mais amplo que o Decreto Federal nº 9.412/2018, sendo de extrema importância para os Municípios sua aprovação.

9. O PL 1292/95 continua com sua tramitação regular na Câmara dos Deputados, já contando com parecer pela sua constitucionalidade e juridicidade emitido pelo Deputado Federal João Arruda (MDB/PR), em 12.06.2018. Portanto, já pronto para ser pautado

10. Diante do exposto, a partir do dia 18.07.2018, independentemente da edição de qualquer ato regulamentar pelos Municípios, fica autorizada a dispensa de licitação para as obras e serviços de engenharia inferiores a R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais); e para as demais compras e serviços inferiores a R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais). De todo modo, mesmo nos casos previstos para dispensa o ato deve ser fundamentado e demonstrada a vantajosidade do preço. [...]

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná se manifestou através da Nota Técnica nº 01/2018 – CGF/TCE-PR, cujo documento na Integra segue em anexo:



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA

Por conseguinte, também foram alterados os seguintes valores de referência:

Para pequenas[1] compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea "a" da referida Lei, feitas em regime de adiantamento, o limite máximo passa para R\$8.800,00 (oito mil e oitocentos reais);

Para as disposições do art. 24[2], os valores dispensáveis da licitação foram atualizados nos seguintes patamares:

- obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do art. 23, foram alterados para R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

- outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23, foram alterados para R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez. [...]

Segundo Marçal Justen filho os efeitos do Decreto 9.412 são vinculantes para todas as esferas da Federação.

"Simplesmente porque os valores fixados na Lei 8.666 devem ser obrigatoriamente observados por todas as esferas federativas. O Decreto não alterou a disciplina legal, mas se restringiu a assegurar a preservação da vontade legislativa. Daí não se segue, no entanto, a ausência de competência do ente federativo para impor tratamento mais severo do que o previsto na Lei Federal. Não existe competência legislativa para o ente federativo ampliar o valor limite para dispensa ou para as modalidades licitatórias. Mas lhe é facultado reduzir tais valores. Por exemplo, até se poderia reputar como válida uma lei local eliminando a dispensa em razão de valor. O questionamento sobre essa solução fundar-se-ia não na questão da competência, mas em ausência de razoabilidade e violação à eficiência", responde.

Desta forma, não há qualquer irregularidade ou ilegalidade na dispensa do procedimento licitatório "em razão do valor". Isso porque a contratação ora pretendida e o preço cobrado pelo referido prestador para o cumprimento do objeto, conforme se infere do orçamento das fls. 09, não ultrapassa o montante de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

Quanto à opção pela contratação direta, via dispensa de licitação, em detrimento da realização de certame sob outra modalidade, entende-se que restou devidamente justificada no caso dos autos, em razão do pequeno valor proposto pela empresa indicada, comparativamente aos preços orçados pelas outras empresas pesquisadas.

Em que pese constar no projeto básico que o fornecimento destes serviços visam atender toda a demanda desta Câmara, há que se fazer a ressalva que, caso eventualmente, necessite de novos equipamentos desta mesma espécie ao longo deste



PROCURADORIA JURÍDICA

exercício financeiro, será necessária a realização de outra modalidade de licitação para a aquisição.

Isso porque as normas atinentes às licitações vedam o chamado "fracionamento de despesa", ou seja, a divisão de compras ou serviços da mesma natureza e que poderiam ser licitados conjuntamente em dois ou mais processos licitatórios de modalidades inferiores ou de dispensa por valor, cujos montantes, somados, ultrapassam os limites fixados para estes procedimentos.

Veja-se, sobre o tema, o seguinte excerto da obra do Tribunal de Contas da União¹:

Fracionamento, à luz da Lei de Licitações, caracteriza-se quando se divide a despesa para utilizar modalidade de licitação inferior à recomendada pela legislação para o total da despesa ou para efetuar contratação direta.

É vedado fracionamento de despesas para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado.

(...)

Não raras vezes, ocorre fracionamento da despesa pela ausência de planejamento da Administração. O planejamento do exercício deve observar o princípio da anualidade do orçamento. Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida para o total da despesa no ano, quando decorrente da falta de planejamento.

O fracionamento refere-se à despesa, ou seja, à divisão do valor da despesa para utilizar modalidade de licitação inferior à recomendada na legislação.

Na mesma linha, a jurisprudência da referida Corte de Contas:

Um dos requisitos para que se caracterize o fracionamento de despesas é que os objetos licitados separadamente pudessem ser realizados concomitantemente. (Acórdão 935/2007 Plenário (Sumário)).

Planeje a atividade de compras, de modo a evitar o fracionamento na aquisição de produtos de igual natureza e possibilitando a utilização da correta modalidade de licitação, nos termos do art. 15, § 7º, II, da Lei nº 8.666/1993. (Acórdão 2575/2009 Plenário).

E, ainda, a doutrina de José Francisco Seabra Mendes Junior, citando os ensinamentos de Marino Pazzaglini Filho *et al*²:

¹ Licitações e Contratos. Orientações e Jurisprudências do TCU. 4ª ed.-Revista, atualizada e ampliada. Brasília, 2010. Disponível em <
<http://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?inline=1&fileId=8A8182A24D6E86A4014D72AC81CA540A>>

² JUNIOR, José Francisco Seabra Mendes. Fracionamento de compras como forma de burlar a obrigatoriedade de licitação e suas consequências à luz da lei 8.429/92. Disponível em <



PROCURADORIA JURÍDICA

Não basta, pois, o pequeno valor do objeto a ser contratado. É imprescindível que este não seja parcela de outro que deva ser regularmente licitado, ainda que de forma sucessiva ou simultânea. Em conclusão, não é lícito destacar pequenas obras e serviços de infimo valor, de um conjunto de obras e serviços necessários ao bem comum, salvo se presentes inafastáveis razões de natureza técnica, inclusive para maior competitividade. Grifo nosso.

Verifica-se, outrossim, que a prestadora indicada é classificada como microempresa (fl.), o que atende, a princípio, à preferência legal de contratação estabelecida no artigo 49, inciso III, *in fine*, da Lei Complementar Federal n.º 123/06.

Prosseguindo, observa-se que consta nos autos, também, a especificação da dotação orçamentária, com a declaração de que a despesa não causará impacto orçamentário e financeiro.

No que pertine à habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista da empresa RICARDO AURÉLIO DE ARAÚJO - ME, observa-se que foi acostada aos autos a documentação de fls. 15-23, a qual, conforme declaração constante na justificativa de fls. 24-25, foi analisada e considerada suficiente pela Comissão Permanente de Licitação, a quem compete a análise e julgamento dos documentos de habilitação, nos termos do artigo 6º, inciso XVI, e 51, ambos da Lei n.º 8.666/93³.

Acrescenta-se, ainda, que a Comissão Permanente de Licitação se certificou quanto a regularidade da empresa em ser contratada ou não estar impedida de licitar ou de contratar com a Administração, por meio da pesquisa no sítio eletrônico do TCE/PR⁴.

Ademais, a minuta da avença acostada aos autos está de acordo com as disposições aplicáveis do artigo 55 da Lei n.º 8.666/93.

<https://www.mpto.mp.br/media/caops/patrimonio-publico/files/files/fracionamento-de-despesa.pdf>.
Acessado em abril de 2017.

³ Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

(...)

XVI - Comissão - comissão, permanente ou especial, criada pela Administração com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes.

Art. 51. A habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral, a sua alteração ou cancelamento, e as propostas serão processadas e julgadas por comissão permanente ou especial de, no mínimo, 3 (três) membros, sendo pelo menos 2 (dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsáveis pela licitação

(...)

⁴ Disponíveis, em <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ai/ConsultarImpedidosWeb.aspx>



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA

III. Conclusão:

DIANTE DO EXPOSTO, tenho que a contratação direta da empresa RICARDO AURÉLIO DE ARAÚJO – ME com a dispensa de licitação encontra-se respaldada no artigo 24, inciso II, da Lei de Licitações.

Santa Terezinha de Itaipu/PR, 29 de março de 2019.


Francisco F. Aguilera da Silva
PROCURADOR JURÍDICO
Matrícula 2216
OAB-PR 74.017



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

37

EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2019

PROCESSO DE DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 007/2017

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

CONTRATADA: RICARDO AURÉLIO DE ARAÚJO INFORMÁTICA - ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO E FORNECIMENTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, INSUMOS, SUPRIMENTOS E MATERIAIS DE CONSUMO (TONER, REVELADOR, CILINDRO ENTRE OUTROS) DE 02 (DUAS) IMPRESSORAS MONOCROMÁTICA LASER JET, COM FRANQUIA MENSAL DE 800 (OITOCENTAS) PÁGINAS PARA UTILIZAÇÃO NO SETORES DE CONTROLE INTERNO E ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU NO PERÍODO DE ABRIL A DEZEMBRO DE 2019, COM FUNDAMENTO NA LEI FEDERAL 8.666/93 ARTIGO 24 INCISO II.

VALOR: R\$ 720,00 (SETECENTOS E VINTE REAIS)

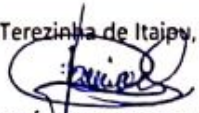
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

001 – CÂMARA MUNICIPAL

3.3.90.40.00.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação

3.3.90.40.12.00.00 – Locação de Máquinas e Equipamentos

Santa Terezinha de Itaipu, 29 de março de 2019.


ROGÉRIO MATENDAL
PRESIDENTE



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEXTA-FEIRA, 29 DE MARÇO DE 2019 – ANO VII – EDIÇÃO Nº 1501

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2019

PROCESSO DE DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 06/2019

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

CONTRATADA: CLÁUDIA VANDERLEIA CECHINEL SANTOS - ME

OBJETO: AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE DIVERSOS MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, COPA E COZINHA, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO PARA A CÂMARA MUNICIPAL NO PERÍODO DE ABRIL A DEZEMBRO DE 2019, COM FUNDAMENTO NA LEI FEDERAL 8666/93 ARTIGO 24 INCISO II.

VALOR: R\$ 17.457,07 (DEZESSETE MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E SETE CENTAVOS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

001 – CÂMARA MUNICIPAL

01.031.00012.001000 – Atividades Legislativas

3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

3.3.90.30.07.99.00 – Outras Despesas com Gêneros Alimentícios.

3.3.90.30.21.00.00 – Material de Copa e Cantina.

3.3.90.30.22.00.00 – Material de Limpeza e Produtos de Higiene.

3.3.90.30.26.00.00 – Material Elétrico e Eletrônico.

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, 28 DE MARÇO DE 2019.

ROGÉRIO MATENDAL
PRESIDENTE

EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2019

PROCESSO DE DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 007/2017

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

CONTRATADA: RICARDO AURÉLIO DE ARAÚJO INFORMÁTICA - ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO E FORNECIMENTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, INSUMOS, SUPRIMENTOS E MATERIAIS DE CONSUMO (TONER, REVELADOR, CILINDRO ENTRE OUTROS) DE 02 (DUAS) IMPRESSORAS MONOCROMÁTICA LASER JET, COM FRANQUIA MENSAL DE 800 (OITOCENTAS) PÁGINAS PARA UTILIZAÇÃO NO SETORES DE CONTROLE INTERNO E ACESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU NO PERÍODO DE ABRIL A DEZEMBRO DE 2019, COM FUNDAMENTO NA LEI FEDERAL 8.666/93 ARTIGO 24 INCISO II.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEXTA-FEIRA, 29 DE MARÇO DE 2019 – ANO VII – EDIÇÃO Nº 1501

VALOR: R\$ 720,00 (SETECENTOS E VINTE REAIS)

39

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

001 – CÂMARA MUNICIPAL

3.3.90.40.00.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação

3.3.90.40.12.00.00 – Locação de Máquinas e Equipamentos

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, 29 DE MARÇO DE 2019.

ROGÉRIO MATENDAL
PRESIDENTE

CONTRATO 01/2019

DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 01/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2019

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

CONTRATADA: CLAUDIA VANDERLEIA CECHINEL SANTOS - ME

OBJETO: AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE DIVERSOS MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, COPA E COZINHA, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO PARA A CÂMARA MUNICIPAL NO PERÍODO DE ABRIL A DEZEMBRO DE 2019.

VALOR GLOBAL: R\$ 17.457,07 (DEZESSETE MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E SETE CENTAVOS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

001 – CÂMARA MUNICIPAL

01.031.00012.001000 – ATIVIDADES LEGISLATIVAS

3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.30.07.99.00 – OUTRAS DESPESAS COM GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

3.3.90.30.21.00.00 – MATERIAL DE COPA E CANTINA.

3.3.90.30.22.00.00 – MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENE.

3.3.90.30.26.00.00 – MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Abril a Dezembro de 2019.

DATA: 28 de março de 2018.

CÂMARA DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
CONTRATANTE

CLAUDIA VANDERLEIA CECHINEL SANTOS – ME
CONTRATADA